



# **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2021**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: JGOR MIRANDA LEANDRO BEZERRA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 57833b1f-30cc-40af-89e3-ebb161b6a276

**CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PARECER RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021**

Trata-se de atendimento à exigência do Item 51, **RESOLUÇÃO TC Nº 147, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, ANEXO I**, no que se refere às contas prestadas pela Prefeita do Município de Glória do Goitá – PE apresentou o Parecer desta Controladoria, nos termos das disposições legais a seguir:

**DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 51 – ANEXO I**

Quanto aos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, (Art. 212 da CF/88), à aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12, à Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal 11.494/07, ao repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88, à Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00, à Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal) e à Realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2011 do Senado Federal).

**DO PARECER**

1. A Prestação de Contas de 2021 foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 e pela Secretaria do Tesouro Nacional, importante ressaltar que o presente ano foi com a pandemia da Covid-19;

2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou **21,95%** (vinte e um inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da receita resultante de impostos, que infelizmente não atendeu ao disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, ficando o município com a responsabilidade de repor esses gastos nos anos subsequentes, sendo o necessário para completar os 25%; em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, bem como preceitua o texto da PEC 13/21, onde os estados, o Distrito Federal, os municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do mínimo de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. A PEC estabelece que o ente federado que não cumprir o mínimo constitucional nesses dois anos deverá aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, o valor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

*Palácio Djalma Souto Major Paes*



Documento Assinado Digitalmente por: IGOR MIRANDA LEANDRO BEZERRA, ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES  
Acesse em: <https://stc.cei.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 57833b1f-30cc-40af-89e3-ebb161b6a276

necessário para completar os 25%. Objetivando assim governança ao gastos públicos coma educação nesses anos de pandemia.

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **31,54%** (trinta e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo o disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Constata-se, portanto, o cumprimento às disposições do artigo 2º da Lei complementar 141/2012;

4. O Município destinou à remuneração dos Profissionais do Magistério, **72,83%** (setenta e dois inteiros e oitenta e três centésimos por cento) dos recursos do vinculados ao FUNDEB, atendendo assim, o disposto no Artigo 22 da Lei 11.494/2007;

5. A Prefeitura repassou o duodécimo ao Poder Legislativo durante o exercício de 2021, no limite de 7%, da receita tributária e de transferência, prevista § 5º do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, estando, portanto, dentro do que preceitua o artigo 29-A;

6. O Poder Executivo apresentou o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2021, o qual demonstra o comprometimento de 44,76% (quarenta e quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL em Despesa com Pessoal, portanto, encontra-se enquadrado no limite percentual contido nas disposições do inciso III, Art. 20 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. A Dívida Consolidada Líquida representa o comprometimento de -20,57% (menos vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida no exercício de 2021, demonstrando que o Município tem disponibilidade de caixa suficiente para cumprimento da dívida consolidada líquida, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do senado Federal.

8. Durante o exercício de 2021, o Município não realizou Operação de Crédito, nem possui dívida oriunda de empréstimo de qualquer natureza, em outros exercícios.

É o Parecer.

Glória do Goitá, 31 de dezembro de 2021.

**IGOR MIRANDA LEANDRO BEZERRA**  
CONTROLADORIA INTERNA  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ